



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 348 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições preliminares

Art. 1 - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, devendo ser observadas, ainda, as instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§1 - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2 - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§3 - A gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento será realizada por agente público designado por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4 - O gestor terá poderes de controle e fiscalização e cumprirá as obrigações descritas nos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica da administração pública municipal.

§1 - Mediante autorização da União, o Município poderá aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento da Lei nº 13.019/2014.

§2 - A publicidade das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensada da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4 - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1 - A administração pública municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1 do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

§2 - Os manuais e suas atualizações serão disponibilizados na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal, de fácil acesso às organizações da sociedade civil.

§3 - Cada setor, órgão ou unidade gestora da administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§4 - As ações de comunicação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete ou equivalente, podendo envolver terceiros no caso contratação desses serviços.

Seção II Do acordo de cooperação

Art. 5 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, tais como a cessão de bens móveis e imóveis, cessão de servidores públicos municipais e outras.

§1 - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§2 - O acordo de cooperação será firmado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3 - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6 - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e §1; e,

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Disposições finais.

§1 - As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente ao acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§2 - A administração pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8, art. 23 e art. 26 ao art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, §3 da Lei nº 13.019/2014, ou sua dispensa.

Seção III Da capacitação

Art. 7 - Os programas de capacitação de que trata o art. 7 da Lei nº



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

13.019/2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7 e poderão ser desenvolvidos por órgãos municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§1 - As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica da administração pública municipal serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete ou equivalente, podendo envolver terceiros contratados para esse serviço.

§2 - Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 8 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

§1 - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2 - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§3 - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

§4 - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do §3º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§5 - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9 - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1 - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em

exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão da administração pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2 - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e,

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3 - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§4 - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§5 - O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6 - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§7 - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§8 - O órgão da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital não ultrapasse o valor compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§9 - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10 - O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único - A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11 - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12 - É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II Da comissão de seleção

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, que terá como finalidade processar e julgar os chamamentos públicos para as parcerias a serem celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

§1 - A comissão de seleção será constituída por 10 (dez) membros, subdivididos em 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§2 - Os membros da comissão de seleção serão de livre escolha da Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa da autoridade nomeante ou por solicitação expressa de cada um, desde que apresentados motivos relevantes e justificados, ou pela prática de ações contrárias às regras estabelecidas neste Decreto ou na Lei nº 13.019/2014.

§3 - Pelo menos um membro da comissão de seleção será servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§4 - Os membros suplentes deverão substituir os titulares nos casos de impedimento legal, afastamentos por motivo de doença ou férias.

§5 - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§6 - A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§7 - A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art. 14 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, em casos semelhantes aos descritos na Lei nº 12.813/2013.

§1 - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§2 - Na hipótese do §1 o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 15 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1 - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2 - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,

IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17 - O órgão da administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, podendo estender a divulgação na plataforma eletrônica.

Art. 18 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1 - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final.

§2 - Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral no Setor de Expediente da administração pública municipal.

§3 - Não caberá novo recurso da decisão final do recurso previsto neste artigo.

Art. 19 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 20 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 21 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. Parágrafo único - Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 22 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610/1998, e na Lei nº 9.279/1996.

Parágrafo único - A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão da administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1 - Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§2 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão da administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

§3 - Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§4 - Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§5 - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II Da celebração

Art. 24 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentaria para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenhes necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do §1 do art. 43.

Art. 25 - Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, projeto e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§1 - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3 - Para fins do disposto no §2, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4 - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3.

§5 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Municipais e à Dívida Ativa da União e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e,

XI - prova de que a organização da sociedade civil é reconhecida por órgão competente, quanto à concessão de recursos nas formas dos artigos 29, 30 e



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

31 da lei 13.019/2014.

§1 - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3 - A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauç, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§4 - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§5 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27 - Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal; e,

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1 - Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2 - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar

as certidões da entidade, junto aos órgãos competentes, sobre eventual inadimplência ou pendência impeditiva de celebração de parceria.

Art. 30 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito dos seguintes itens:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Parágrafo único - Para fins do disposto na alínea "c" do "caput" deste artigo, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no §1 do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no §8 do art. 9º.

Art. 31 - O parecer jurídico será emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou equivalente.

§1 - O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§2 - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§3 - A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 32 - Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pela Prefeita, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1 - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

empregados na sua finalidade.

Art. 34 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§1- A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do §4 do art. 62;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§3 - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do §4 do art. 62.

§4 - O disposto no §3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e,

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2 - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§4 - Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 37 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§1 - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§2 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§1 - O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§2 - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§3 - A Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto específico, poderá fixar critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§4 - Os pagamentos realizados na forma do §1 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 39 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e,

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§1 - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá declarar ao Setor de Contabilidade e inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa, para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

§2 - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§3 - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, em mural, sítio eletrônico, quando houver, e na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III Das alterações na parceria

Art. 43 - O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até trinta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1 - Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2 - A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44 - A manifestação jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou equivalente é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do §1 desse mesmo artigo, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante

assinatura de termo de atuação em rede.

§1 - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2 - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3 - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§1 - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§3 - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§4 - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e,

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§5 - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e,

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1 - Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§2 - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§3 - A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§4 - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

§5 - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1 - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação.

§2 - A comissão de monitoramento e avaliação será constituída por 10 (dez) membros, subdivididos em 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes;

§3 - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão de livre escolha da Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa da autoridade nomeante ou por solicitação expressa de cada um, desde que apresentados motivos relevantes e justificados, ou pela prática de ações contrárias às regras estabelecidas neste Decreto ou na Lei nº 13.019/2014.

§4 - Pelo menos um membro da comissão de monitoramento e avaliação será servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§5 - Os membros suplentes deverão substituir os titulares nos casos de impedimento legal, afastamentos por motivo de doença ou férias.

§6 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§7 - A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§8 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§9 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art. 50 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesses, em situações semelhantes às descritas na Lei nº 12.813/2013: ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.
Parágrafo único - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do monitoramento e avaliação da parceria.

Seção II Das ações e dos procedimentos

Art. 51 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser apensadas ao processo da parceria e podem ser anexadas na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal.

§1 - As ações de que trata o caput poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2 - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão da administração pública municipal.

§3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 61 deste Decreto.

Art. 52 - O órgão da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1 - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

§2 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

Art. 53 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão da administração pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 54 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§1 - As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§2 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores ou novas normas implementadas por este órgão, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§3 - As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§4 - Todos os documentos referentes à prestação de contas serão dirigidos ao gestor da parceria e protocolados pela organização da sociedade civil no setor de expedientes da administração pública municipal.

§5 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, com demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, todos assinados, serão anexados em processo e na plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§6 - O disposto no caput deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§7 - Na hipótese do §6, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Parágrafo único - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto assinado, e

anexá-lo na plataforma eletrônica, no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

§1 - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2 - As informações de que trata o §1 serão fornecidas mediante a apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.

§3 - O órgão da administração pública municipal poderá dispensar a observância do §1 deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 62 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§4 - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pelo gestor da parceria e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no §3 do art. 36; e,

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Prestação de contas mensal

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, a organização da sociedade civil deverá efetuar a prestação de contas mensal, em até 10 (dez) úteis após o encerramento de cada mês, contendo:

I - Demonstrativo mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instrução nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações posteriores;

II - Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade pública a que se referem.

III - Conciliação bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

IV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

§1 - A prestação de contas mensal deverá também ser disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal.

§2 - A prestação de contas mensal, do mês de dezembro deverá ser protocolada até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, para efeito de liberação de parcelas de repasses do exercício seguinte.

Seção III Prestação de contas anual

Art. 60 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§2 - Para fins do disposto no §1, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§3 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto devidamente assinado e anexado na plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, que deverá observar o disposto no art. 55.

§4 - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§5 - Se persistir a omissão de que trata o §4, aplica-se o disposto no §2 do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 61 - A análise da prestação de contas anual também será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§2 - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§3 - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública

municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 62 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 61 conterá:

I - os elementos dispostos no §1 do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e,

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e,

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e,

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§1 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2 - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§3 - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4 - Na hipótese do §2, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e,

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e,

b) a instauração de tomada de conta especial se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§6 - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§7 - As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o §6.

Seção IV Da prestação de contas final

Art. 63 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, e o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

III - previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3 do art. 42 deste Decreto.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

IV - documentos comprobatórios das despesas (original e cópia simples) com a indicação no corpo dos documentos originais da origem dos recursos, número do contrato e nome do órgão público contratante;

V - plano de trabalho, caso este não integre os anexos do contrato de gestão;

VI - cópia do estatuto atualizado e alterações, devidamente registrado;

VII - cópia das atas de nomeação dos dirigentes e do conselho fiscal da entidade devidamente registrada;

VIII - certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, inclusive trabalhistas;

IX - certidão contendo a composição, os nomes completos, a entidade que representam (se houver), a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal (se houver) da organização da sociedade civil;

X - certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da diretoria da organização da Sociedade civil, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos referente a parceria;

XI - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado;

XII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

XIII - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

XIV - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à organização social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na organização da sociedade civil e datas de início e término da prestação de serviço;

XV - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão; data de demissão (quando houver) e o valor global despendido no período;

XVI - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do conselho de administração e fiscal;

XVII - conciliação bancária do mês de dezembro ou do mês de encerramento da parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

XVIII - publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil dos exercícios encerrados e anterior;

XIX - demais demonstrativos contábeis e financeiros, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, tanto da entidade pública gerenciada (quando houver) quanto da organização da sociedade civil;

XX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XXI - parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentaria e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da organização da sociedade civil e da entidade pública gerenciada (quando houver), emitido pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, se houver;

XXII - parecer da auditoria independente, se houver;

XXIII - declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil e administrativo da entidade gerenciada não possuem

parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIV - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXV - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da organização da sociedade civil com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impositivos e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

XXVI - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da organização da sociedade civil, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impositivos e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Além dos documentos acima especificados, a organização da sociedade civil deverá apresentar os demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São em Instruções vigentes à época da prestação de contas.

Art. 64 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser apensado no processo de prestação de contas, devendo ser inserido na plataforma eletrônica, onde a autoridade competente verificará o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e atestar conclusivamente no mínimo:

I - o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

II - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

III - datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;

IV - os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), se for o caso, por fontes de recursos;

V - os valores aplicados no objeto do repasse, os rendimentos financeiros auferidos, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VI - a comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VII - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando: análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VIII - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

IX - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

X - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo órgão/entidade conessor(a);

XI - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

XII - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XIII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIV - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão/entidade público(a) conessor(a) com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XV- indicação quanto a realização de visita in loco pelo órgão/entidade conessor(a), quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o §1 do art. 55.

Art. 65 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 64 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 deste Decreto.

Art. 66 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§1 - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3 - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4 - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 64 deste Decreto.

Art. 67 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, caso a decisão tenha sido proferida por funcionário público, ou pedido de reconsideração à Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, que proferirá decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68 - Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas em processo administrativo, plataforma eletrônica e sítio eletrônico;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2 do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

§1 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§2 - A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§3 - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4 - Compete exclusivamente à Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§5 - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§6 - Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e,

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em processo administrativo, plataforma eletrônica e sítio eletrônico enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69 - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§1 - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§2 - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3 - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o §3 do art. 69; e,

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o §3 do art. 69.

Parágrafo único - Os débitos de que trata o caput observarão juros



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e,

III - declaração de inidoneidade.

§1 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6 - As sanções descritas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após a emissão de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 72 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos do caput do art. 71 caberá pedido de reconsideração à Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único - A Chefe do Poder Executivo Municipal, antes de proferir decisão final, poderá solicitar parecer jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos sobre o pedido de reconsideração.

Art. 73 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e, em Dívida Ativa, se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1 - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

§2 - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76 - A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e,

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1- A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§2 - Os órgãos da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 77 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e,

IV - manifestação do órgão da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§1 - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§2 - As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79 - A administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial com link a plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

com seus planos de trabalho.

Art. 80 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais, caso houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019/2014, observará as diretrizes e os objetivos e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - A juízo da Chefe do Poder Executivo Municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 83 - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 84 - No âmbito do Município, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 85 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1- Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2 - Nos termos do §2 do art. 83 da Lei nº 13.019/2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§3 - A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao

tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014.

§4 - Para a substituição de que trata o inciso I do §2, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

§5 - A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do §2 observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.

§6 - Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o §2, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que houver atraso no repasse de parcelas, limitado ao atraso dessas parcelas.

§7 - Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção IV do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 86 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 87 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 22 de abril de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 349 DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO 01/2016
HOMOLOGADO EM 03 DE MAIO DE 2016, CONFORME ABAIXO
ESPECIFICADO.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de Maio de 2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Edital 01/2016, homologado em 03 de Maio de 2016, conforme o Edital de Homologação de Processo Seletivo 01/2016 em Anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 2017.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

Estiva Gerbi, 24 de abril de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 391 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI PARA A CLASSE III JUNTO A LEI Nº 005/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quanto ao anexo II – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, com relação aos “GUARDAS”, da Lei nº 005/1993, é a presente lei com o escopo de criar mecanismos objetivos para se avaliar e permitir a progressão do Guarda Civil Municipal de Classe II para a Classe III.

Artigo 2º - O merecimento será apurado mediante avaliação anual de desempenho do servidor.

Artigo 3º - A progressão será processada uma vez por ano, de acordo com a programação aprovada pela Administração Municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus à progressão para a CLASSE III, o servidor deverá, cumulativamente, ter:

I - cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento na Classe: GUARDA MUNICIPAL II;

II - obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas avaliações de desempenho, no período de interstício, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho.

Artigo 5º - O merecimento será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, idoneidade moral, produtividade e disciplina do servidor.

Artigo 6º - O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Artigo 7º - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 8º - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, terá preferência o servidor que contar maior tempo de serviço público na função.

Artigo 9º - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Artigo 10º - Somente poderá concorrer à progressão para Classe III o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo na Classe: GUARDA MUNICIPAL II.

Artigo 11º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na corporação:

Será promovido para a CLASSE III: o Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, quando da publicação desta lei, que contar com 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na Classe: GUARDA MUNICIPAL II.

Artigo 12º - Os critérios para a progressão e promoção serão avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, devendo sempre a Administração verificar, no caso de promoção, a existência de vaga bem como a disponibilidade financeira do erário.

Artigo 13º - O critério de antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor junto à Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, a contar da data de entrada em exercício no cargo de que é titular.

Artigo 14º - O critério de capacitação profissional será avaliado pelo aproveitamento na participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Artigo 15º - A promoção a Classe III obedecerá aos seguintes critérios de tempo e capacitação profissional:

a) 05 (cinco) anos como Guarda Civil Municipal na Classe: GUARDA MUNICIPAL II;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área de segurança;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

§1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de segurança todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária mínima de 20 (vinte) horas, identificação do órgão expedidor e que sejam afins com área de atuação do servidor.

§2º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional analisar os programas dos eventos, definir os pertinentes a avaliação e estabelecer a pontuação a ser considerada para fins de promoção.

Artigo 16º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão e promoção, sempre que o servidor da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço; ou

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

§1º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para progressão e promoção.

§2º - A regulamentação para a aplicação de punição dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi encontra-se estabelecida em legislação específica.

Artigo 17º - Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão e promoção:

I - as licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que exceder a 30 (trinta) dias; e,

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi.

Artigo 18º - As progressões e promoções serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, diretamente subordinada à Chefe do Poder Executivo, em consonância com as exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º - Integram a Comissão de Desenvolvimento Funcional:

a) o Diretor Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal;

b) o Comandante da Guarda Civil Municipal;

c) um representante eleito pelos Guardas Civis Municipais.

§2º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de designação, permitidas reconduções.

Artigo 19º - É vedado aos integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi exercer funções estranhas às atribuições da corporação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Artigo 20º - A Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi promoverá, de forma permanente e continuada, o processo de treinamento e desenvolvimento dos servidores do seu Quadro.

Artigo 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO
Diretor de Negócios Jurídicos.

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 050 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JULIANA BORDIGNON ZANCO PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO DA ARSPEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Senhora JULIANA BORDIGNON ZANCO, portadora do RG nº 44.555.382-0, para exercer o emprego público em comissão de DIRETOR TÉCNICO DA ARSPEG.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 178 – 25 de Abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Estiva Gerbi, 22 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 051 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JORGE LUIS ROUMIE DA SILVEIRA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DA ARSPEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor JORGE LUIS ROUMIE DA SILVEIRA, portador do RG nº 164.762.39, para exercer o emprego público em comissão de DIRETOR SUPERINTENDENTE DA ARSPEG.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Estiva Gerbi, 22 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

PORTARIA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 018/2019 processo administrativo Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, conforme informações

560/2019 FOI REVOGADO, com base no artigo 49, “Caput”, da Lei de constantes do Processo Licitatório em questão.

ESTIVA GERBI, 25 de abril de 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 PROCESSO Nº 0560/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

OBJETO: Serviços de recuperação de pavimentação com aplicação asfáltica compreendida por limpeza de vala, abertura de caixa se necessário, imprimadura ligante, capa asfáltica CBUQ e compactação, destinado a cumprir o programa de tapa buracos das vias públicas do município de Estiva Gerbi/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, sinalização local, mão de obra, EPIs e todo ferramental necessário.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 25/04/2019 DAS 09:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2019, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 25 DE ABRIL DE 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa.